DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 076/2020 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

“REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À APLICAÇÃO E A DESTINAÇÃO DE R$ 63.049,65 (sessenta e três mil quarenta e nove reais com sessenta e cinco centavos) PROVENIENTES DA LEI FEDERAL DE EMERGÊNCIA À CULTURAL ALDIR BLANC, N° 14.017/2020, REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL N° 10.464/2020 PARA O MUNICÍPIO DE ERVAL SECO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Leonir Koche**, Prefeito Municipal de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe refere a Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n° 14.017/2020, Lei Aldir Blanc, que dispõe acerca das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública;

# DECRETA:

**1°** - Ficam regulamentados os meios e critérios para a destinação ao Município de Erval Seco, dos recursos provenientes da Lei Federal n° 14.017/2020 Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal n° 6, de 20 de Março de 2020.

**Parágrafo Único.** Os valores que tratam o inciso I, do artigo 2°, da Lei Federal n ° 14.017/2020, de 29 de junho de 2020, serão repassados pelo Estado do Rio Grande do Sul desde que preenchidos os requisitos necessários.

**Art. 2° -** Fica criado o Comitê Gestor que terá funções de gestão e avaliação de recursos provenientes da Lei Aldir Blanc em Erval Seco. Dentre as funções do Comitê, estará a de fazer o acompanhamento de todo o processo de execução, criação dos critérios do credenciamento de espaços culturais e entidades e do edital de prêmios, Chamamento Público ou Credenciamento Público, além de acompanhar a Lei Federal n° 14.017/2020.

§ 1º O Comitê Gestor será composto pelos seguintes membros:

1. dois membros representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Educação, Desporto e Turismo, e mesmo número de suplentes.
2. um membro representante da Secretaria Municipal da Fazenda e mais um membro suplente da mesma Secretaria.

**Art. 3° -** Os recursos provenientes da Lei Aldir Blanc, destinados ao Município de Erval Seco, para atendimento no disposto nos incisos II e III, do artigo 2°, da Lei Federal n° 14.017/2020, serão distribuídos conforme critérios definidos pelo Comitê Gestor, atendidos os requisitos legais.

**Parágrafo Único.** O valor a ser repassado será de R$ 63.049,65 (sessenta e três mil e quarenta e nove reais e sessenta e cinto centavos), que terá repasse realizado pela Plataforma de Transferências de Recursos da União, Plataforma Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Erval Seco, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

**Art. 4° -** Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Parágrafo Único do Art. 3° deste Decreto, serão distribuídos, conforme o Inciso II e III, do art. 2° da Lei Aldir Blanc, da seguinte maneira:

**§1°** Por meio de subsídio em parcela única a ser distribuído para manutenção de entidades e/ou espaço artístico e cultural do Município, conforme a legislação e cadastramento da mesma em instâncias da Cultura, Estadual e/ou Municipal, no montante de R$15.049, 65 (quinze mil e quarenta e nove reais com sessenta e cinco centavos).

**§2°** Por meio de subsídio em parcela única, a ser distribuído para microempresas e/ou organizações artísticos culturais, que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, como forma de custear a manutenção de suas atividades, no montante de R$15.000, 00 (quinze reais), que serão divididos entre as microempresas e/ou organizações inscritas.

**§3°** Para seleção de dez artistas locais realizarem apresentação online através das rádios locais, na qual cada artista receberá o valor de R$ 1.000, 00 (um mil reais). Desse modo, sendo o total de R$ 10.000, 00 (dez mil reais).

**§4°** Para premiação de cinco artistas com publicações literárias, na qual cada artista deverá receber a premiação de R$ 1.000, 00 (um mil reais). Totalizando R$ 5.000, 00 (cinco mil reais).

**§5°** Para seleção de três artistas locais, na categoria de dança livre, com premiação de R$ 1.000,00 (mil reais) para cada artista após realização de mostra de dança livre, apresentado de forma online. Desse modo, sendo o total de R$ 3.000, 00 (três mil reais).

**§6º** Fomentar produções artísticas através de resgate de técnicas de artesanato, tais como tear, palha, madeira, crochê, tricô, pinturas, patchwork e outras em mostra on line dos trabalhos com premiação de quinze trabalhos, sendo que cada artista receberá R$ 1.000,00 (mil reais). Portanto, sendo o total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**Art. 5º** Deverão ser observadas as vedações contidas no parágrafo único do artigo 8º da Lei Federal nº 14.017/2020.

**§ 1º** O beneficiário contemplado pelo inciso II não poderá concorrer aos recursos reservados ao inciso III, do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, salvo as comunidades tradicionais.

**Art. 6º -** Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no art. 3° deste Decreto, serão distribuídos conforme inciso III, do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, da seguinte maneira:

**§1º** Por meio de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, totalizando o montante de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

**§ 2º** O valor previsto no item supra será distribuído e dividido por meio do lançamento de Edital para seleção de projetos culturais ou trabalhos artísticos na modalidade de Prêmios, Chamamento ou Credenciamento Público. A regulamentação do edital será realizada pelo comitê gestor municipal.

**§ 3º** Os projetos beneficiados com os recursos previstos no caput deste artigo não poderão ser beneficiados ou beneficiários de recursos do Estado, ou de outro município, dos seus montantes destinados à aplicação do inciso III do Art° 2° da Lei Federal nº 14.017/2020.

**Art. 7º** O Comitê Gestor providenciará a publicação da programação de aplicação dos recursos da Lei Federal 14.017/2020 no prazo máximo de sessenta dias, contados da data de seu recebimento, pelo Município, na conta bancária específica, criada pela Plataforma Mais Brasil.

**Art. 8º -**Compete ao Comitê Gestor o remanejamento de recursos recebidos pelo Município em decorrência da Lei 14.017/2020, desde que a divisão indicada entre as

ações de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais e a publicação de editais, chamadas públicas e outros instrumentos seja mantida.

**Art. 9°.** É vedado o recebimento cumulativo, pelo mesmo beneficiário, de dois ou mais subsídios mensais para manutenção, ainda que o requerente possua inscrição em mais de um dos cadastros referidos no art. 6° da Lei Federal n° 14.017/2020 ou seja responsável por mais de uma espaço artístico e cultural e/ou trabalho artístico.

**Art. 10º.** O beneficiário do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, antes do primeiro crédito do benefício, celebrará termo de responsabilidade à Administração Pública, assumindo o compromisso de prestar contas dos recursos recebidos, com vistas a comprovar que os valor foram utilizados em gastos relativos à manutenção da atividade cultural.

**Parágrafo único**. A prestação de contas será composta por comprovantes de pagamentos de despesas de manutenção da atividade cultural do beneficiário e deverá ser proposta no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do recebimento do recurso.

**Art. 11º** Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, no que couber.

**Art. 12º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erval Seco, RS, 28 de outubro de 2020.

Registre-se e Publique-se

# LEONIR KOCHE PREFEITO MUNICIPAL

**EDERSON WINK**

**Sec. Mun. Adm e Coord. Geral, Sec. Saúde e Sec. Obras**